

Sumário

Conteúdo

LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS	6
SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	6
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO	6
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	6
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	7
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	30

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 401, DE 23 DE JANEIRO DE 2025
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, CRIANDO A SECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ARTICULAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO LESTE FLUMINENSE - CONLESTE, ALTERA ARTIGOS REFERENTES À SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO, BEM COMO CRIA CARGOS EM COMISSÃO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Insere a alínea "mm" ao inciso I, do §1º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º (...)

I – (...)

mm) Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional e Articulação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense -CONLESTE"

Art. 2º Revoga o parágrafo único e inserem-se os §§1º e 2º ao artigo 4º da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

"Art. 4º (...)

Parágrafo único. REVOGADO.

§ 1º O Centro de Operações da Prefeitura de Maricá é órgão subordinado à Secretaria Executiva de Gestão de Governo, e lhe compete:

I – monitorar a cidade e integrar as ações relativas às ocorrências, crises, urgências e emergências, no âmbito do Município de Maricá;

II – participar do Plano Municipal de Gestão de Crises e o Plano de Operações de Urgências e Emergências e suas atualizações, assim que instituídos ou atualizados;

III – participar do Comitê de Emergência para estabelecimento do estado de calamidade pública ou estado de emergência;

IV – criar diretrizes para o Plano de Resiliência Urbana para a Cidade de Maricá;

V – auxiliar na mobilização, de forma ágil, dos órgãos, equipes e recursos municipais para pronto atendimento a crises, urgências e emergências;

VI – otimizar os recursos tecnológicos disponíveis, permitindo rastreamento imediato, processamento e geração de dados das ocorrências de crises, urgências e emergências;

VII – manter banco de dados relativo à gestão de crises, urgências e emergências;

VIII – interagir com os meios de comunicação na divulgação e recepção de informações relativas a crises, urgências e emergências, no âmbito do Município de Maricá;

IX – atuar, em consonância com a Guarda Municipal, em ações de ordem pública através de seus recursos tecnológicos, protocolos de integração entre órgãos e ações interdisciplinares; X – participar na coordenação do planejamento de eventos seja cultural, esportivo ou social, sendo integrador dos planos operacionais estabelecidos por cada órgão operacional;

XI – zelar pelo estado de normalidade da Cidade.

§ 2º Poderão ser criadas nas estruturas das secretarias municipais Subsecretarias Executivas, que manterão interlocução direta com a Secretaria Executiva de Gestão de Governo, tendo como principais atribuições:

I – assessorar o secretário na direção, coordenação e gestão estratégica da Secretaria;

II – participar da formulação e execução das políticas, diretrizes e orçamento da Secretaria;

III – promover a integração e a articulação com as unidades da Secretaria, bem como com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e demais esferas de Poder;

IV – zelar pelo cumprimento de prazos, projetos, atividades e metas internas e externas;

V – coordenar a equipe de apoio administrativo da Secretaria;

VI – realizar a gestão de pessoal e logística no âmbito da Secretaria;

VII – realizar o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos administrativos da secretaria;

VIII – iniciar e acompanhar os processos licitatórios de acordo com as demandas aprovadas;

IX – fiscalizar, acompanhar e controlar, no âmbito de sua responsabilidade, a execução e vigência dos contratos, convênios e outras formas de parceria formalizados pela Secretaria;

X – emitir pareceres nos processos administrativos no âmbito de suas atribuições;

XI – prestar assessoria direta ao secretário nos assuntos que lhe são correlatos."

Art. 3º Revoga o parágrafo único e inserem-se os §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao artigo 15 da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

"Art. 15 (...)

Parágrafo único. REVOGADO.

§ 1º A Secretaria de Economia Solidária e Empreendedorismo Social terá sob sua estrutura administrativa a Escola Municipal de Governo. § 2º A Escola Municipal de Governo tem a missão de planejar e executar, por meios próprios ou através de convênio e parceria, as atividades de formação, capacitação, treinamento, profissionalização e formação em nível superior de servidores e colaboradores da Administração Pública municipal.

§ 3º A Escola Municipal de Governo será dirigida por um Diretor-Geral, que promoverá a elaboração do organograma de gestão, regimento interno e demais atos necessários à consecução de seus objetivos institucionais e ao bom funcionamento de suas atividades e instalações.

§ 4º Compete à Escola Municipal de Governo:

I – elaborar e executar a Política Municipal de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores e colaboradores da Administração Pública municipal;

II – propor a celebração de acordos e convênios de parceria e cooperação técnica com órgãos e instituições públicas municipais, estaduais ou federais, instituições privadas nacionais e internacionais, visando à formação e o aperfeiçoamento de servidores e colaboradores da Administração Pública municipal;

III – promover intercâmbio e parceria com Escolas de Governo, Instituições de Ensino Superior, Universidades e organizações congêneres;

IV – construir o banco de conhecimentos e competências dos servidores e colaboradores da Administração Pública municipal pertinente às suas áreas de atuação;

V – realizar estudos e pesquisas para a permanente atualização da informação e do conhecimento na Administração Pública municipal;

VI – propor e realizar cursos de graduação e pós-graduação, próprio ou em parceria com Instituições de Ensino Superior - IES, voltados para o corpo docente do município;

VII – construir um ambiente virtual de aprendizagem através de uma plataforma de educação à distância;

VIII – promover a educação para o cooperativismo, incentivando a formação de cooperativas como instrumento de desenvolvimento econômico e social no município;

IX – realizar cursos e treinamentos voltados à gestão, inovação e boas práticas no ambiente cooperativo, com foco em sustentabilidade e economia solidária;

X – incentivar parcerias com cooperativas locais e regionais, fomentando a troca de experiências e a ampliação de mercados para os produtos e serviços das cooperativas;

XI – desenvolver programas de capacitação técnica e gerencial voltados para municípios interessados em integrar ou criar cooperativas, alinhando as iniciativas às demandas econômicas e sociais do município;

XII – apoiar projetos e pesquisas que promovam a inovação nas práticas cooperativistas e que incentivem a inclusão produtiva por meio da economia compartilhada e colaborativa;

XIII – identificar, fomentar e disseminar iniciativas, inovações, práticas e projetos que agreguem eficácia, eficiência e efetividade administrativa.

§ 5º Na consecução de seus objetivos específicos a Escola Municipal de Governo promoverá programas, projetos ou atividades de fomento à aprendizagem, à pesquisa, à concepção e desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a administração e gestão do Município, podendo, inclusive, instituir prêmios e bolsas, entre outros mecanismos de incentivo.

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

[prefeiturademarica](http://prefeiturademarica.com.br)

@MaricaRJ

@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata

Prefeito Municipal
Washington Luiz Cardoso Siqueira
www.marica.rj.gov.br

§ 6º Escola Municipal de Governo, na qualidade de Instituição de Ensino Superior – IES, promoverá os estudos para sua transformação em Universidade Municipal.”

Art. 4º Insere a Seção XXXIX e o artigo 41-A ao Capítulo II da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“SEÇÃO XXXIX

Da Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional e Articulação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense -CONLESTE

Art. 41-A. À Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional e Articulação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense -CONLESTE compete:

I – elaborar e implementar políticas públicas que promovam o desenvolvimento integrado entre Maricá e os municípios vizinhos;

II – estabelecer e manter canais de comunicação e cooperação com as administrações municipais circunvizinhas, visando à realização de projetos conjuntos;

III – promover ações que estimulem o crescimento econômico sustentável na região, incluindo a atração de investimentos e a geração de empregos;

IV – planejar e coordenar projetos de infraestrutura que beneficiem Maricá e municípios adjacentes, melhorando a mobilidade e a integração territorial;

V – desenvolver iniciativas conjuntas de preservação ambiental e promoção da sustentabilidade na região;

VI – fomentar atividades culturais e turísticas que valorizem a identidade regional e promovam o intercâmbio entre os municípios;

VII – implementar programas de formação e qualificação profissional em parceria com os municípios vizinhos, visando ao desenvolvimento regional;

VIII – estabelecer e fortalecer parcerias com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense (CONLESTE), promovendo o alinhamento de ações e projetos voltados à integração e ao desenvolvimento regional;

IX – participar das reuniões e discussões promovidas pelo CONLESTE, representando o município e buscando a implementação de iniciativas regionais que atendam às necessidades locais;

X – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência legal e finalidade ou que lhe forem atribuídas.”

Art. 5º Altera as alíneas ‘d’, ‘e’ e ‘f’, do inciso II, e insere a alínea ‘d’, ao inciso III, do art. 52, da Lei Complementar nº 398, de 12 dezembro de 2024, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 52. (...)

(...)

II – (...)

(...)

d) Coordenador Geral – símbolo CNE-5;

e) Coordenador – símbolo CNE-6;

f) Gerente – símbolo CNE-7;

III – (...)

(...)

d) Assessor Especial – símbolo AESM.

Art. 6º Altera o §9º do art. 53 da Lei Complementar nº 398, de 12 dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 53. (...)

(...)

§ 9º Fica assegurado o percentual mínimo de 10% do quantitativo de cargos em comissão a servidores efetivos.”

Art. 7º Insere o inciso XVIII, ao Anexo II, referente à atribuição dos cargos, da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Anexo II

Das atribuições dos cargos

(...)

XVIII – Assessor Especial – AESM:

a) exercer a orientação, assessoramento especial e supervisão dos órgãos e entidades da Administração pública municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

b) elaborar e analisar de forma integrada com os Conselhos Municipais e a sociedade, sobre as Políticas Públicas relacionadas à área de sua competência;

c) assistir o Chefe do Poder Executivo na supervisão e coordenação das atividades a ele vinculadas;

d) promover, supervisionar e coordenar, no âmbito das atividades a ele vinculadas, o acompanhamento e avaliação dos programas e ações pertinentes;

e) assessorar o Chefe do Poder Executivo na definição das diretrizes e na implementação dos assuntos da área de sua competência;

f) colaborar com a integração das políticas governamentais com os órgãos afins na esfera municipal, estadual e federal;

g) expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

h) praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;

i) desenvolver outras atividades inerentes à sua competência ou que lhe forem atribuídas.”

Art. 8º O Anexo I da Lei Complementar nº 398, de 12 dezembro de 2024, passa a vigor na forma estabelecida no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento de dotações e a instituição de programas e ações não previstas na Legislação Orçamentária, para fazer face à plena gestão dos órgãos instituídos por esta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

Dos Cargos, Quantitativos e Remunerações

AGENTES POLÍTICOS			
NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Secretário	SM-1	39	R\$ 18.982,19
Controlador Geral	SM-2	1	R\$ 18.982,19
Procurador Geral	SM-3	1	R\$ 18.982,19
Chefe de Gabinete do Prefeito	SM-4	1	R\$ 18.982,19
Ouvidor Geral	SM-5	1	R\$ 18.982,19

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL – CNE			
NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Subsecretário	CNE-1	76	R\$ 16.157,59
Subcontrolador Geral	CNE-2	1	R\$ 16.157,59
Subprocurador Geral	CNE-3	1	R\$ 16.157,59
Coordenador Geral	CNE-5	82	R\$ 13.056,58
Coordenador	CNE-6	90	R\$ 9.500,61
Gerente	CNE-7	121	R\$ 8.390,52

CARGOS DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL SUPERIOR – AES			
NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor Especial	AESM	1	R\$ 18.982,19
Assessor Especial - PGM	AES-PGM	1	R\$ 16.157,59
Assessor Especial - 1	AES-1	47	R\$ 13.914,46
Assessor Especial - 2	AES-2	83	R\$ 8.143,41

CARGOS DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO			
NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor 1	AS-1	178	R\$ 6.534,40
Assessor 2	AS-2	231	R\$ 5.747,22
Assessor 3	AS-3	505	R\$ 4.310,41
Assessor 4	AS-4	552	R\$ 2.873,61
Assessor 5	AS-5	527	R\$ 2.155,21
Assessor 6	AS-6	775	R\$ 1.580,49

LEI Nº 3.546, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 16, BEM COMO REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.428, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PASSAPORTE.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei nº 3.428, de 13 de dezembro de 2023, que passa a vigor com as seguintes forma e redação:

“Art. 3º O Programa visa fomentar o desenvolvimento sócio educacional do Município, combatendo as desigualdades sociais, contribuindo para a formação dos sujeitos em todos os aspectos e para a geração de emprego e renda, por meio das seguintes ações:

I – estabelecer parcerias com Instituições de Ensino, com ou sem fins lucrativos, para atender aos cursos dos Programas Passaporte;

II – estimular a extensão universitária, cursos técnicos, cursos de graduação e pós-graduação nas diversas áreas do conhecimento;

III – promover e ampliar o acesso à educação continuada aos servidores da administração pública municipal;

IV – formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inovação, criação de novas práticas e inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento do Município, do Estado e do País e colaborar na sua formação contínua;

V – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e compartilhar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI – promover o acesso e a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação do programa;

VII – fomentar o desenvolvimento municipal, bem como as pesquisas inovadoras apoiadas em recursos humanos, tecnologias de informação e comunicação”.

Art. 2º Altera o artigo 16 da Lei nº 3.428, de 13 de dezembro de 2023, que passa a vigor com as seguintes forma e redação:

“Art. 16. As Bolsas Universitárias serão ofertadas obedecendo os seguintes critérios:

I – categoria I - 60% (sessenta por cento) para estudantes que concluíram o Ensino Médio em escolas públicas em Maricá, ou oriundos de instituição privada em Maricá cuja totalidade do ensino médio tenha sido custeada com bolsa de 100% (cem por cento) de desconto, ofertada pela instituição de ensino; e cuja